



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**Ofício nº 399/2026 - PGM**

Vilhena, 14 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Celso Eduardo Machado

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com pedido de **urgência**.

Senhor Presidente,

*P. 142*  
Submete-se à elevada consideração dessa Casa o anexo **Projeto de Lei nº 7.465/2026**, que "Altera a Lei nº 6.505, de 8 de maio de 2025, que institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Vilhena e dá outras providências", para assegurar às servidoras públicas municipais mães atípicas a dispensa remunerada para participação nas atividades da referida Semana, bem como prioridade de atendimento nas unidades básicas de saúde.

A proposta visa conferir efetividade às diretrizes já previstas na Lei nº 6.505/2025, suprindo lacuna normativa relativa a direitos concretos das mães atípicas durante a Semana Municipal e no acesso à saúde. Atualmente, a lei estabelece objetivos e campanhas, mas não garante às servidoras municipais a liberação para participarem das atividades institucionais, educativas e de apoio, tampouco assegura atendimento prioritário nos postos de saúde.

Considerando que a Semana Municipal da Mãe Atípica ocorre anualmente na terceira semana de maio (art. 1º da Lei nº 6.505/2025), e estamos na iminência da sua realização, bem como a proximidade do recesso legislativo de julho, podendo inviabilizar a aprovação em tempo hábil para o corrente exercício;

Requer-se, com fundamento no Art.157,§ 1º da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020 - o Regimento Interno desta Casa, a tramitação do projeto em regime de urgência especial, a fim de que a norma possa produzir seus efeitos ainda na edição vigente da Semana Municipal da Mãe Atípica.

Confiando no acolhimento deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada estima e consideração.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 15 / 05 / 2026

Hora: 9h40

*Daniella Belli*

**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.465 /2026

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevado senso de responsabilidade e compromisso com a modernização da legislação municipal que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 7.465 /2026**, que altera a Lei nº 6.505, de 8 de maio de 2025, que Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Vilhena e dá outras providências.

É com senso de justiça social e profundo respeito às famílias vilhenenses que submeto à apreciação dessa Casa o anexo **Projeto de Lei nº 7.465 /2026**, que altera a Lei nº 6.505, de 8 de maio de 2025, que Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Vilhena e dá outras providências, visando assegurar às servidoras públicas municipais que são mães atípicas a dispensa remunerada para participação nas atividades da Semana Municipal da Mãe Atípica, bem como prioridade de atendimento nas unidades básicas de saúde do Município.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, proclama que a família, base da sociedade, merece especial proteção do Estado. Essa proteção, porém, não pode ser meramente retórica ou simbólica; deve traduzir-se em ações concretas que amparem aqueles que mais necessitam da presença estatal. Nesse contexto, as mães atípicas – mulheres responsáveis legais por pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições que demandam cuidados contínuos – situam-se em posição de evidente vulnerabilidade, razão pela qual merecem do poder público uma atenção diferenciada e efetiva.

O ordenamento constitucional também consagra, em seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à convivência familiar e à dignidade – princípio que se torna ainda mais imperativo quando se trata de crianças e adolescentes com deficiência.

Ora, a mãe atípica é justamente a figura central nesse arranjo protetivo; cuidar dela é, por consequência direta, cuidar da criança ou do dependente que está sob sua responsabilidade. Assim, ao garantirmos que essa mãe possa participar de atividades de acolhimento, capacitação e apoio durante a Semana Municipal da Mãe Atípica, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de compensação de jornada, estamos fortalecendo toda a unidade familiar e, por via transversa, cumprindo o mandamento constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes com deficiência.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



Não podemos ignorar, ademais, a cláusula implícita da vedação à proteção insuficiente, extraída dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da eficiência administrativa (art. 37, caput). O Estado não pode limitar-se a proclamar direitos; ele deve organizar-se de modo a oferecer uma tutela adequada e proporcional às necessidades dos grupos vulneráveis.

A Lei nº 6.505/2025, embora louvável por instituir a Semana Municipal da Mãe Atípica e fixar diretrizes, deixou lacuna ao não assegurar que as próprias servidoras municipais – mães atípicas que labutam diariamente nos mais diversos setores da administração – pudessem usufruir das atividades da Semana sem prejuízo financeiro ou obrigação de compensar horas. Essa omissão configura, em última análise, uma proteção aquém do exigível, que agora se pretende sanar com a dispensa laboral remunerada.

O dever do Estado de atuar como agente promotor da igualdade material exige que se removam os obstáculos que impedem o exercício pleno dos direitos. No caso das mães atípicas, tais obstáculos são múltiplos: a dupla jornada de trabalho e cuidado, a dificuldade de acesso a serviços de saúde em tempo razoável e o desgaste emocional de enfrentar filas e burocracias.

Por isso, além da dispensa durante a Semana, o projeto também assegura atendimento prioritário nas unidades básicas de saúde, especialmente quando essas mães estiverem acompanhadas de seus filhos ou dependentes que demandem cuidados especiais. Essa prioridade – que inclui redução do tempo de espera e fluxos diferenciados – não é um privilégio, mas sim uma concretização do princípio da isonomia em sua perspectiva material: tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

A urgência na apreciação deste projeto decorre de dois fatos objetivos: primeiro, a Semana Municipal da Mãe Atípica ocorre anualmente na terceira semana de maio, ou seja, estamos imersos nesse período, e a aprovação célere permitirá que as servidoras municipais usufruam do direito ainda nesta edição; segundo, a proximidade do recesso legislativo de julho impõe celeridade para que a norma não seja postergada para o próximo exercício, o que significaria, na prática, mais um ano de espera para mulheres que já suportam uma rotina exaustiva.

Diante do exposto, confiando na sensibilidade social e no compromisso constitucional desta Casa Legislativa, peço que o projeto seja aprovado em regime de urgência, Art.157,§ 1º da Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020 , como forma de o Município de Vilhena afirmar, concretamente, que toda mãe atípica não está sozinha – e que o Estado, por meio de suas leis e políticas públicas, está ao seu lado.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.465 , DE 14 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.505, DE 8 DE MAIO DE 2025, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 6.505, de 8 de maio de 2025, que Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica no Município de Vilhena e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º A** Fica assegurada às servidoras públicas municipais que sejam mães atípicas, na forma do Art. 2º desta Lei, a dispensa do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de jornada, para participação em atividades institucionais, educativas, de acolhimento ou de apoio realizadas no âmbito da Semana Municipal da Mãe Atípica.

**§ 1º** A dispensa de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante prévia comunicação à chefia imediata, acompanhada de comprovação da condição de mãe atípica e da participação nas atividades, admitida a autodeclaração da condição, sem prejuízo de posterior verificação pela Administração.

**§ 2º** A concessão da dispensa da servidora observará a necessidade de continuidade dos serviços públicos, podendo a Administração estabelecer escalas ou ajustes operacionais, vedada, em qualquer hipótese, a supressão do direito previsto no *caput* deste artigo.

**§ 3º** O período de afastamento autorizado será considerado como de efetivo exercício para todos os fins legais.

**Art. 6º-B** Fica assegurada prioridade de atendimento às mães atípicas nas unidades básicas de saúde do Município, especialmente quando acompanhadas de seus filhos ou dependentes que demandem cuidados especiais.

**§ 1º** A prioridade de que trata o *caput* deste artigo compreende atendimento preferencial, redução de tempo de espera e adoção de fluxos diferenciados, sempre que possível, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



§ 2º A identificação da condição de mãe atípica poderá ocorrer mediante autodeclaração, apresentação de laudo, relatório médico ou outro documento idôneo, sendo vedada a exigência de formalidades excessivas que inviabilizem o acesso ao direito.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos para operacionalização da prioridade de atendimento, inclusive com capacitação das equipes de saúde para acolhimento humanizado.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 14 de maio de 2026.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 14/05/2026  
17:45:56 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE